

RESOLUÇÃO Nº 13/89

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Instruções nº 10/89, que dispõem sobre o acréscimo de um inciso XV ao artigo 5º e dão nova redação ao inciso III do artigo 6º das Instruções nº 2/89, aprovadas pela Resolução nº 5/89.

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência das Instruções nº 2/89.

São Paulo, 30 de agosto de 1989.

PAULO DE TARSO SANTOS – Presidente
JOSÉ LUIZ DE ANAHIA MELLO
ORLANDO GABRIEL ZANCANER
GEORGE OSWALDO NOGUEIRA - vencido
ANTONIO ROQUE CITADINI
ANTONIO CARLOS MESQUITA
LUIZ OLAVO DE MACEDO COSTA – Subtº

INSTRUÇÕES Nº 10/89

Dispõem sobre o acréscimo de um inciso XV ao artigo 5º e dá nova redação ao inciso III do artigo 6º das Instruções nº 2/89, que estabelecem normas a serem observadas pelos Municípios, no artigo 212 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 7.348, de 25 de julho de 1985, de modo a possibilitar o exercício da fiscalização financeira e orçamentária por meio do controle externo.

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 5º das Instruções nº 2/89 um inciso XV com a seguinte redação:

"XV - decorram do pagamento de despesas com alimentação nela incluída a merenda escolar, bem como assistência à saúde, previstas em recursos próprios, provindos da receita de impostos conforme determinam o inciso IV do artigo 167 e artigo 212 e seu § 4º da Constituição Federal."

Artigo 2º - Fica alterada a redação do inciso III do artigo 6º das Instruções nº 2/89, na seguinte conformidade:

"III - as contribuições sociais provenientes de transferências do Estado e União, as quais deverão ser vinculadas integralmente aos programas suplementares de educação, conforme disposto no § 4º do artigo 212 da Constituição Federal."

Artigo 3º - As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência das Instruções nº 2/89, revogadas as em contrário.

São Paulo, 30 de agosto de 1 989.

PAULO DE TARSO SANTOS

PRESIDENTE